DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 257, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Guaiçara, estabelece critérios para sua utilização e dá outras providências."

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. As despesas miúdas e de viagens dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Guaiçara/SP serão processadas de acordo com o estabelecido nesta resolução.

Artigo 2º. A diária constitui verba indenizatória de caráter compensatório, paga em valor fixo, destinada a cobrir despesas com alimentação e hospedagem em viagens realizadas por vereadores e servidores da Câmara Municipal de Guaiçara, quando em serviço fora do Município, e será concedida:

I - Quando o vereador ou servidor se deslocar do município para tratar de assuntos oficiais e de interesse da Câmara Municipal ou Município;

II - Quando o vereador ou servidor se deslocar para a participação em congressos, cursos ou outros eventos similares;

Parágrafo Único. A diária não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração, nem constitui base de cálculo de vantagens funcionais.

Artigo. 3º. Os Servidores e Vereadores do Poder Legislativo Municipal, quando deslocarem -se do Município para tratarem de assuntos oficiais e de interesse do Município poderão utilizar-se dos seguintes meios de transporte:

I – Veículo Oficial;

II – Veículo de Aluguel;

III – Veículo Próprio;

IV – Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros;

V – Aéreo;

Parágrafo Primeiro. As despesas de locomoção, combustível, estacionamento e pedágios serão requisitadas pelo servidor designado para este fim, e serão repassadas ao solicitante, após preenchimento do formulário com a estimativa de quilometragem, conforme tabela em anexo, prestando contas da viagem em até 5 (cinco) dias após o retorno.

Parágrafo Segundo. Eventuais despesas com manutenção veicular, tais como troca de óleo, filtro ou pneus, reparos elétricos ou estéticos correrão única e exclusivamente por conta do Servidor ou Vereador proprietário do veículo.

Parágrafo Terceiro. O uso de locomoção aérea somente será permitido mediante requerimento com fato que a justifique, sendo necessária autorização do Plenário da Câmara Municipal, de modo que a passagem somente poderá ser adquirida pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Quarto. As despesas de locomoção em veículo de transporte coletivo rodoviário serão adquiridas pelo Poder Legislativo Municipal, não integrando de forma alguma o valor da diária.

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Artigo 4º. As diárias de viagem serão realizadas no regime de adiantamento, e deverão ser solicitadas por requisição, com 7 (sete) dias de antecedência, ao funcionário designado para este fim, pertencente ao setor contábil, observados os critérios legais, devendo constar obrigatoriamente:

I – Preenchimento completo do formulário de requerimento de diária/adiantamento;

II – Nome, cargo ou função de quem utilizará o adiantamento;

III – A completa discriminação do motivo da viagem, o destino, previsão de retorno, meio de transporte a ser utilizado, necessidade de utilização de taxi ou similares e transporte urbano;

IV – Apresentar o agendamento ou convite em nome próprio para solicitar a viagem ou matrícula/inscrição do congresso, curso ou outros eventos similares

DA CONCESSÃO DA DIÁRIA /ADIANTAMENTO

Artigo 5º. A concessão de diária/adiantamento à Vereador dependerá da aprovação do respectivo Requerimento de Viagem pelo plenário da Câmara Municipal de Guaiçara.

Parágrafo Primeiro. Excepcionalmente, caso não haja realização de Sessão Ordinária no período entre o requerimento de diária/adiantamento e a data da viagem, a autorização poderá ser concedida expressamente pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo. No caso concessão de diária ou adiantamento a servidor este dependerá exclusivamente de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

DO VALOR DA DIÁRIA/ADIANTAMENTO

Artigo 6º. O valor da diária será fixado em tabela anexa a esta Resolução (Anexo I), variando conforme o destino e a duração da viagem, observado o princípio da razoabilidade.

Parágrafo Único. Considera-se diária, o período de 24 (vinte e quatro) horas entre a saída e o retorno da viagem.

Artigo 7º. A despesa de combustível será paga antecipadamente, de acordo com a quilometragem estimada, ficando estabelecido o equivalente a R$ 0,70 (setenta centavos de real) a cada quilômetro a ser rodado.

Parágrafo Único. A quilometragem a ser rodada será aferida através de consultas a sistemas na rede mundial de computadores, com base no trajeto indicado pelo vereador ou servidor que requerer a viagem.

Artigo 8º. A despesa com o pagamento de pedágios também será paga de forma antecipada, após consultas a sistemas na rede mundial de computadores, com base no trajeto indicado pelo vereador ou servidor que requerer a viagem.

Artigo 9º. O pagamento será feito antecipadamente, em parcela única, de acordo com os dias autorizados.

Artigo 10º. Todas as demais despesas de viagem ficam inclusas no valor estipulado para a diária.

DA COMPROVAÇÃO DA VIAGEM

Artigo 11º Após o retorno, o beneficiário deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, relatório circunstanciado da viagem e comprovação documental obrigatória, contendo:

I – local visitado;

II – período de realização;

III – objetivo da viagem;

IV – atividades desenvolvidas;

V – resultados ou encaminhamentos obtidos.

Parágrafo Primeiro. O relatório deverá ser obrigatoriamente acompanhado de documentos que comprovem:

a) as despesas realizadas – notas fiscais, cupons fiscais ou recibos idôneos relativos à alimentação, hospedagem, transporte urbano e demais gastos custeados com recursos da diária ou adiantamento;

b) a efetiva realização da viagem e sua finalidade pública – certificados, convites, declarações, atas, listas de presença, registros fotográficos ou documentos equivalentes que permitam verificar a participação no evento, reunião ou atividade institucional.

Parágrafo Segundo. Considera-se recibo idôneo aquele que contenha, no mínimo: nome ou razão social do prestador, CPF ou CNPJ (quando houver), endereço, telefone para contato, data, valor, descrição do serviço e assinatura do responsável, de modo a permitir verificação posterior pela Câmara ou pelos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro. Nos casos em que o prazo de 5 (cinco) dias úteis ultrapassar o último dia útil do mês corrente, o relatório e a documentação comprobatória deverão ser antecipados, devendo ser entregues imediatamente após o retorno, não ultrapassando o último dia útil do mês, em atenção aos prazos contábeis.

Parágrafo Quarto. A ausência de comprovação documental idônea ou a apresentação de documentação insuficiente implicará devolução imediata dos valores recebidos, atualizados monetariamente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência da exigência de restituição, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo Quinto. Constatadas irregularidades, o Contador informara as discrepâncias ao Controle Interno que encaminhará relatório ao Presidente da Câmara, para que verifique e tome as medidas cabíveis conforme esta resolução.

Parágrafo Sexto. Constatada a não realização da viagem ou a ausência de finalidade pública, o valor integral da diária e das despesas com combustível e pedágio deverá ser restituído pelo beneficiário, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Sétimo. Havendo saldo remanescente do valor recebido a título de diária ou adiantamento, comprovado pelos documentos apresentados, o beneficiário deverá devolver a diferença ao Tesouro Municipal no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ainda que a viagem tenha sido realizada.

Parágrafo Oitavo. O relatório e todos os documentos comprobatórios, inclusive comprovantes de devolução quando houver, deverão ser publicados no Portal da Transparência da Câmara Municipal em até 5 (cinco) dias úteis após a conferência e aprovação interna, em formato acessível para consulta pública.

Parágrafo Nono. O descumprimento de prazos ou a apresentação incompleta da documentação impedirá novos requerimentos de diária/adiantamento pelo beneficiário até a regularização, sem prejuízo de apuração pelo Controle Interno e aplicação de outras medidas cabíveis.

Artigo 12º. O Vereador ou Servidor que deixar de comprovar a viagem no prazo estabelecido, não poderá efetuar novo requerimento de diária/adiantamento até que regularize e tenha aprovada a sua comprovação de viagem anterior.

Parágrafo Único. O Vereador ou Servidor que não cumprir o prazo estipulado para a entrega do relatório de comprovação, mesmo que aprovado após a apresentação tardia, deverá ficar impedido de realizar outro pedido de diária/adiantamento de viagem durante 60 dias após a aprovação do relatório atrasado.

DAS RESTRIÇÕES E LIMITAÇÕES

Artigo 13º. Não será concedida diária:

I – Para deslocamentos dentro do território do Município;

II – Quando as despesas forem custeadas diretamente pela Câmara Municipal ou por terceiros;

III – Para deslocamentos sem finalidade pública ou desconexos das atribuições institucionais;

IV – Ao Vereador ou Servidor que ainda não houver apresentado o relatório da última viagem efetuada ou que teve o mesmo rejeitado e ainda não efetuou a devolução dos valores.

Artigo 14º. O número de diárias por vereador ou servidor será limitado a 12 (doze) por exercício (ano), salvo autorização excepcional e fundamentada da Mesa.

DA DEVOLUÇÃO

Artigo 15º A devolução integral do valor recebido a título de diária ou adiantamento será obrigatória nos seguintes casos:

I – Não realização da viagem;

II – Não apresentação do relatório de comprovação no

prazo estabelecido;

III – Utilização da viagem para fins particulares.

Parágrafo único. Nos casos de devolução, o valor será atualizado monetariamente e recolhido ao Tesouro Municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Artigo 16º É obrigatório a devolução do saldo remanescente do valor recebido a título de diária o adiantamento.

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Artigo 17. A Câmara manterá em seu Portal da Transparência relação atualizada das diárias concedidas, indicando: nome do beneficiário, destino, período, finalidade e valor.

Artigo 18. O Controle Interno da Câmara verificará a regularidade da concessão e da comprovação das diárias, comunicando à Mesa eventuais irregularidades.

Artigo 19. Apuradas as irregularidades do relatório, cabe ao Presidente declarar aprovado ou rejeitado o relatório.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20. A tabela de valores das diárias constará de anexo a esta Resolução e poderá ser atualizada por ato da Mesa Diretora, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade.

Artigo 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, respeitada a legislação vigente e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Gondo Takei
Guaiçara, 02 de outubro de 2025.

Ronald Adriano Rodrigues
Presidente
Joelma Jovira Garoze
1ª Secretária
Adriano Francisco de Moura
2º Secretário

.....